LEI N. 901/2020 **DE 16 DE JULHO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor total de R$ 26.991,94 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) para construção de toldo e calçada da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor total de **R$ 26.991,94 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)** para construção de toldo e calçada da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anulação de dotação orçamentária é proveniente de recurso próprio reduzido da programação: 12.365.0004.2.018 – Manutenção das atividades do ensino infantil, reduzido: 78, elemento de despesa: 3.3.90.32 – material, bem ou serviço de distribuição gratuita no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e reduzido da programação: 12.367.0004.2.103 – Manutenção das ações da educação especial, reduzido: 88, elemento de

despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo no valor de R$ 6.991,94 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a anulação de dotação orçamentária ocorrerá a criação e posterior suplementação na programação: 12.365.0004.2.018, elemento de despesa 44.90.51 – obras e instalações para construção de toldo e calçada, visto que, estava planejado somente a construção do toldo em 2019, no entanto, devido aos fracassos de licitações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura optou por acrescer ao objeto a construção de uma calçada para facilitar a chegada discentes na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Infantil.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 16/07/2020 a 23/07/2020
Enir Egert Mota
Gerente de Registro de Preço/ Cotista
Decreto Nº: 009/2017

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 16/07/2020 a 23/07/2020
Luziano Firmini Tressma
Presidente\ CMURI PF
Biênio 2019/2020-Leg 2017/2